

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no art. 211, combinado com os arts. 229 e 255, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios, durante o período em regime de teletrabalho instituído em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Coronavírus (Covid-19), para marcação e/ou remarcação de férias, no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL/DF.

Art. 2º A marcação e/ou remarcação de férias dos servidores em exercício na SEL, serão autorizadas exclusivamente pelo Secretário de Estado titular da Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 43, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 22 e inciso III, artigo 23, ambos da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00004182/2019-47, resolve: APROVAR o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, designada por meio da Portaria n.º 191, de 15 de outubro de 2019.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 44, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa n.º 14, de 27 de outubro de 2011 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa n.º 14, de 2011, Contrato de Concessão n.º 001/2006 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00003259/2019-61 e considerando a reclamação interposta pelo Sr. Pedro David de Oliveira, sobre o valor cobrado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, em virtude do serviço de religação de água, resolve: (i) conhecer a reclamação interposta pelo Sr. Pedro David de Oliveira e, no mérito, julgá-la procedente; (ii) determinar que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb anule a cobrança de débito lançado em nome do recorrente, no valor de R\$1.059,52 (um mil cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) faturada como serviço de ligação predial de água de imóvel, categorial comercial, e refature o correspondente ao serviço prestado de religação predial de água, no valor de R\$183,06 (cento e oitenta e três reais e seis centavos), constante da Tabela de Preços e Prazos de Serviço da Caesb, aplicada à época, conforme art.119, inciso IV, da Resolução Adasa nº 14, de 2011, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 45, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resolução Adasa n.º 14, de 27 de outubro de 2011 e suas alterações posteriores, Resolução Adasa n.º 14, de 2011, Contrato de Concessão n.º 001/2006 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00004756/2019-87 e considerando a Remessa ex officio do Ouvidor, referente a sua recomendação exarada por meio do Parecer SEI-GDF n.º 26/2019 - ADASA/OUVI/OUV e não acatada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, que trata da reclamação do Sr. Francimar Pereira Almeida sobre a cobrança de débitos em seu

imóvel, faturas entre os anos de 2017 a 2019, Resolve: conhecer da reclamação do usuário Sr. Francimar Pereira Almeida e, em grau de recurso ex officio, no mérito, julgá-lo procedente para determinar que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb anule a cobrança de débitos indevidos lançados em nome do recorrente, no período compreendido entre a solicitação de serviço de corte/inativação dos serviços de abastecimento de água e da solicitação e efetivação do serviço de religação da água, com fundamento no art. 121, da Resolução Adasa n.º 14, de 27 de outubro de 2011, bem como o art. 10 e art. 82 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Adasa n.º 16, de 17 de setembro de 2014, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

DESPACHO Nº 46, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520/2002, de acordo com a Nota Técnica n.º 33/2020 -ADASA/AJL (36456131), Pregão Eletrônico n.º 06/2018, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa Seventec Tecnologia e Informática Ltda. – EPP em face da decisão proferida, pelo Pregoeiro, que adjudicou o lote 1 à empresa VC da Rocha Distribuidora - ME, relativo ao Pregão Eletrônico n.º 16/2019, que versa sobre a aquisição de insumos de impressora (toner, cilindros e unidade fusor originais da marca Oki Data) e o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00003754/2019-71, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Seventec Tecnologia e Informática Ltda. - EPP; (ii) adjudicar o objeto, lote 01, em favor da empresa VC da Rocha Distribuidora - ME, CNPJ 05.808.979/0001-42; (iii) homologar o certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, incisos VI e XII, da Lei n.º 3.984, de 28 de maio de 2007, pelos artigos 4º, incisos II e X, e 6º, inciso XII, ambos do Decreto n.º 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 00391-00008960/2019-43, e:

CONSIDERANDO a instituição do teletrabalho por meio do Decreto n.º 39.368, de 04 de outubro de 2018 e sua implementação no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal por intermédio da Instrução Normativa n.º 361/2018;

CONSIDERANDO a importância de promover no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal o alinhamento contínuo de seus servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema de Processo Eletrônico (SEI) possibilita o trabalho remoto ou à distância, garantindo o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do Projeto-Piloto instituído pela Superintendência de Licenciamento Ambiental, oriunda dos autos 00391-00010824/2018-32 - Relatório n.º 36212391/2020 (SEI n.º 36212391);

CONSIDERANDO a disposição prevista no art. 13, parágrafo único, do Decreto Distrital 39.368, de 04 de outubro de 2018, decide:

1. Considerar concluída satisfatoriamente a experiência-piloto do teletrabalho promovida pela Superintendência de Licenciamento Ambiental.
2. Tornar definitivo o teletrabalho na Superintendência de Licenciamento Ambiental deste Instituto, observados os termos e condições estabelecidos no Decreto n.º 39.368/2018, na Instrução Normativa n.º 361/2018 do Brasília Ambiental e no Plano de Trabalho homologado.
3. Homologar o Plano de Trabalho constante dos autos 00391-00010824/2018-32.
4. Estender para 50% o quantitativo de servidores que podem aderir a este modelo de trabalho.
5. Fica a unidade onde ocorrerá o teletrabalho obrigada a encaminhar relatório informativo à Diretoria de Gestão de Pessoas e ao Comitê Gestor do Teletrabalho para conhecimento e monitoramento dos benefícios e resultados advindos da implementação do regime de teletrabalho em definitivo.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS